

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO PROGRAMA DE COMPUTADOR ABC-PARK

LICENCIANTE: PRYSMATEC TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **59.659.813/0001-30**, com sede em Santo André – SP, doravante denominada simplesmente **PRYSMATEC**.

LICENCIADO: comprador identificado na respectiva Nota Fiscal e/ou documento comercial da contratação, doravante denominado simplesmente **CLIENTE**.

As partes, de acordo com as condições comerciais contratadas, estabelecem o presente **Contrato de Licença de Uso do Programa de Computador ABC-PARK**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DA LICENÇA DE USO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão, pela PRYSMATEC ao CLIENTE, de licença de uso do programa de computador **ABC-PARK**, de propriedade da PRYSMATEC.

1.2. A licença concedida é **temporária, não exclusiva e intransferível**, limitada às condições, versão, modalidade de funcionamento e período indicados na Nota Fiscal, proposta comercial, pedido, confirmação de contratação ou outro documento comercial relacionado à licença.

1.3. A licença não implica venda ou transferência do programa de computador, de seu código-fonte, de sua estrutura interna, de seus métodos de criptografia, de sua estrutura de banco de dados ou de qualquer outro direito de propriedade intelectual pertencente à PRYSMATEC.

1.4. O CLIENTE poderá utilizar o ABC-PARK exclusivamente para suas próprias atividades, dentro dos limites estabelecidos neste contrato e nos documentos comerciais da contratação.

CLÁUSULA 2ª – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

2.1. O ABC-PARK, incluindo seu código-fonte, estrutura, documentação, identidade, recursos, funcionalidades e demais elementos que o compõem, permanece de propriedade da PRYSMATEC, sendo protegidos pela legislação aplicável à propriedade intelectual e aos programas de computador.

2.2. O CLIENTE não poderá copiar, modificar, adaptar, desmontar, descompilar, realizar engenharia reversa, reproduzir, distribuir, sublicenciar, vender, alugar ou ceder o ABC-PARK ou qualquer parte dele, salvo quando expressamente permitido pela legislação aplicável ou mediante autorização prévia e escrita da PRYSMATEC.

2.3. A presente licença não concede ao CLIENTE qualquer direito sobre o código-fonte ou sobre a tecnologia utilizada para o desenvolvimento do ABC-PARK.

CLÁUSULA 3ª – DA CONTRATAÇÃO POR INTERNET OU TELEFONE

3.1. A comercialização do ABC-PARK pela PRYSMATEC será realizada **exclusivamente por meios não presenciais**, especialmente por Internet, telefone, e-mail, WhatsApp ou outros meios de comunicação à distância utilizados pela PRYSMATEC.

3.2. As condições comerciais da contratação poderão ser apresentadas ao CLIENTE por proposta comercial, orçamento, pedido, mensagem eletrônica, e-mail, WhatsApp, telefone, página eletrônica ou outro meio utilizado pela PRYSMATEC.

3.3. Antes da conclusão da contratação, deverão ser informadas ao CLIENTE, conforme aplicável, as principais condições da licença, incluindo:

- a) versão do ABC-PARK contratada;
- b) modalidade de funcionamento;
- c) período da licença;
- d) valores e condições de pagamento;
- e) condições de suporte e atualizações;
- f) demais condições comerciais relevantes.

3.4. A contratação será formalizada mediante o aceite das condições comerciais pelo CLIENTE e a correspondente confirmação da contratação, pagamento ou outro procedimento definido pela PRYSMATEC.

3.5. A Nota Fiscal, principal documento do licenciamento, indicará as condições específicas contratadas.

3.6. Os registros eletrônicos, informações disponíveis em páginas eletrônicas, mensagens, e-mails, pedidos, confirmações e demais documentos relacionados à contratação poderão ser utilizados para comprovação das condições contratadas.

3.7. Após a contratação, a PRYSMATEC disponibilizará ao CLIENTE este contrato e os demais documentos necessários à identificação e utilização da licença.

3.8. Quando aplicável à relação jurídica estabelecida entre as partes, serão preservados os direitos assegurados ao CLIENTE pela legislação de proteção ao consumidor, inclusive os direitos relacionados à contratação realizada à distância.

CLÁUSULA 4ª – DA ACEITAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA LICENÇA

4.1. A contratação do ABC-PARK caracteriza a aceitação das condições deste contrato e das condições comerciais específicas apresentadas ao CLIENTE, observados os direitos previstos na legislação aplicável.

4.2. A licença será identificada pelos dados constantes da documentação comercial da contratação, especialmente:

- nome ou razão social do CLIENTE;
- CPF ou CNPJ;
- estabelecimento autorizado;
- versão do ABC-PARK;
- modalidade de funcionamento;
- data de início da licença;
- data de término da licença;
- período contratado.

4.3. Os dados cadastrais utilizados para identificar a licença poderão ser apresentados pelo próprio ABC-PARK em telas, relatórios, documentos ou impressões realizadas pelo programa.

4.4. A licença fica vinculada ao CPF ou CNPJ e ao estabelecimento informado no momento da contratação, conforme especificado na nota fiscal.

CLÁUSULA 5ª – DAS VERSÕES E MODALIDADES DE FUNCIONAMENTO

5.1. O ABC-PARK poderá ser contratado nas versões e modalidades disponibilizadas comercialmente pela PRYSMATEC.

5.2. Quanto à forma de funcionamento, a licença poderá ser destinada:

- a) a um único computador (modo “**mono**”); ou
- b) a um número limitado de computadores interligados em uma rede local (modo “**rede local**”).

5.3. A versão e a modalidade contratadas serão aquelas expressamente indicadas na documentação comercial correspondente.

5.4. Quando a documentação comercial não especificar a modalidade de funcionamento, será considerada contratada a modalidade para **um único computador (modo “mono”)**.

5.5. As funcionalidades específicas de cada versão serão aquelas disponibilizadas pela PRYSMATEC no momento da contratação.

CLÁUSULA 6ª – DO LICENCIAMENTO DE USO TEMPORÁRIO

6.1. O ABC-PARK será comercializado exclusivamente mediante **Licenciamento de Uso Temporário – LUT**.

6.2. O período da licença será aquele indicado na Nota Fiscal e/ou documento comercial da contratação.

6.3. Durante o período de vigência da licença, estarão incluídos o suporte técnico e as atualizações disponibilizadas pela PRYSMATEC para a versão licenciada, observadas as condições deste contrato.

6.4. A licença deverá ser paga antecipadamente, conforme as condições comerciais estabelecidas no momento da contratação ou renovação.

6.5. A licença não poderá ser transferida para outro CPF ou CNPJ, estabelecimento ou titular diferente daquele identificado na contratação.

6.6. O período de licença não utilizado não será acumulado com períodos posteriores e não poderá ser convertido em crédito para outra contratação, salvo se houver disposição expressa em contrário da PRYSMATEC ou obrigação legal aplicável.

6.7. Encerrado o período contratado sem renovação, o direito de uso do ABC-PARK será encerrado, podendo o programa deixar de funcionar ou ter suas funcionalidades de uso licenciadas desativadas.

6.8. A eventual renovação dependerá de nova contratação e do pagamento correspondente, segundo as condições comerciais vigentes na ocasião.

CLÁUSULA 7ª – DA INSTALAÇÃO, ATUALIZAÇÕES E TRANSFERÊNCIA DE COMPUTADOR

7.1. A instalação inicial do ABC-PARK poderá ser realizada remotamente, por meio de conexão à Internet e ferramenta de acesso remoto autorizada pelo CLIENTE.

7.2. Compete ao CLIENTE providenciar computador, sistema operacional, conexão à Internet, equipamentos, impressoras e demais recursos necessários ao funcionamento do programa.

7.3. A instalação inicial será agendada conforme a disponibilidade da PRYSMATEC, preferencialmente dentro de um dia útil após a confirmação da contratação e o atendimento das condições técnicas necessárias.

7.4. Quando necessário, poderão ser realizados procedimentos de configuração inicial, testes e orientação básica para utilização do programa.

7.5. O CLIENTE poderá solicitar a transferência da licença para outro computador de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, mediante agendamento prévio, desde que o computador anterior deixe de utilizar a licença.

7.6. A transferência deverá ser realizada de forma que a mesma licença não permaneça em utilização simultânea em computadores não autorizados.

7.7. As atualizações eventualmente disponibilizadas durante o período contratado serão fornecidas conforme os critérios técnicos da PRYSMATEC e poderão exigir requisitos mínimos de sistema.

CLÁUSULA 8ª – DOS RECURSOS E PROGRAMAS COMPLEMENTARES

8.1. Determinados recursos, módulos, componentes ou programas complementares poderão estar disponíveis conforme a versão do ABC-PARK contratada e apenas durante o período licenciado.

8.2. A disponibilidade desses recursos estará condicionada às características técnicas da versão licenciada e às condições comerciais informadas no momento da contratação.

8.3. Recursos ou serviços de terceiros eventualmente utilizados pelo CLIENTE poderão estar sujeitos às condições, limitações e políticas dos respectivos fornecedores.

CLÁUSULA 9ª – DO SUPORTE TÉCNICO

9.1. Durante o período de vigência da licença, a PRYSMATEC prestará suporte técnico limitado e relacionado apenas à instalação, configuração e utilização do ABC-PARK, dentro das condições estabelecidas neste contrato.

9.2. O atendimento será realizado de segunda a sexta, exceto feriados e eventuais dias de expediente suspenso (“emendas”), nos horários definidos pela PRYSMATEC.

9.3. Os canais de atendimento poderão incluir:

- a) mensagens de texto e voz pelo WhatsApp;
- b) e-mails;
- c) orientações e vídeos disponibilizados pela PRYSMATEC;
- d) acesso remoto ao computador do CLIENTE, mediante sua autorização, e apenas quando a PRYSMATEC julgar tecnicamente necessário.

9.4. O suporte técnico não inclui serviços de manutenção do computador, sistema operacional, rede, Internet, impressoras, equipamentos de terceiros ou outros recursos que não façam parte do ABC-PARK.

9.5. A PRYSMATEC poderá recomendar procedimentos ou configurações necessários ao funcionamento adequado do programa, cabendo ao CLIENTE providenciá-los quando dependerem de recursos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA 10ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CLIENTE E DOS “BACKUPS”

10.1. Compete ao CLIENTE utilizar o ABC-PARK de acordo com sua finalidade e com as orientações fornecidas pela PRYSMATEC.

10.2. O CLIENTE é responsável pela guarda e segurança de seus dados, documentos, arquivos, senhas, equipamentos e demais recursos utilizados em conjunto com o programa.

10.3. A PRYSMATEC recomenda que o CLIENTE mantenha **cópias de segurança (“backups”) atualizadas e independentes** dos dados utilizados pelo ABC-PARK.

10.4. A realização e a conferência dos “backups” são de responsabilidade do CLIENTE, salvo quando houver contratação específica de serviço de “backup” ou procedimento diferente expressamente acordado entre as partes.

10.5. O CLIENTE deverá manter seu computador protegido contra vírus, códigos maliciosos, acessos não autorizados e demais ameaças de segurança.

CLÁUSULA 11ª – DAS RESPONSABILIDADES DA PRYSMATEC

11.1. A PRYSMATEC compromete-se a disponibilizar o ABC-PARK de acordo com as características da versão contratada e a prestar o suporte técnico previsto neste contrato durante o período de vigência da licença.

11.2. A PRYSMATEC poderá corrigir erros, aperfeiçoar funcionalidades e disponibilizar novas versões ou atualizações, segundo seus critérios técnicos e de desenvolvimento.

11.3. A eventual disponibilização de atualização não implica obrigação de manutenção de todas as funcionalidades ou características existentes em versões anteriores, especialmente quando alterações técnicas, legais, de segurança ou de compatibilidade tornarem necessária sua modificação.

11.4. A PRYSMATEC não será responsável por problemas decorrentes de equipamentos, sistemas operacionais, redes, Internet, serviços de terceiros ou utilização do programa em condições diferentes das recomendadas.

CLÁUSULA 12ª – DOS DADOS E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Cada parte deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais no desenvolvimento de suas atividades relacionadas a este contrato.

12.2. Quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da prestação dos serviços, as partes deverão observar as obrigações aplicáveis previstas na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**.

12.3. O CLIENTE é responsável pelos dados inseridos ou mantidos no ABC-PARK e deverá assegurar que possui legitimidade para realizar seu tratamento.

12.4. A PRYSMATEC adotará medidas compatíveis com sua atividade para proteger os dados aos quais eventualmente tenha acesso durante a prestação de suporte técnico.

12.5. O acesso remoto eventualmente realizado para suporte técnico será limitado ao necessário para diagnóstico, configuração ou solução do problema apresentado, mediante autorização do CLIENTE.

CLÁUSULA 13ª – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. As partes comprometem-se a preservar o sigilo das informações confidenciais a que tenham acesso em razão da contratação.

13.2. Consideram-se confidenciais, entre outras, informações técnicas, comerciais, operacionais, credenciais de acesso, documentos e dados que, pela sua natureza, devam ser tratados de forma reservada.

13.3. A obrigação de confidencialidade não se aplica às informações que:

- a) sejam públicas sem violação deste contrato;
- b) já fossem legitimamente conhecidas pela parte antes de seu recebimento;
- c) devam ser divulgadas por determinação legal ou judicial.

CLÁUSULA 14ª – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E ENCERRAMENTO

14.1. Este contrato permanecerá vigente enquanto houver licença do ABC-PARK contratada entre as partes, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam permanecer após seu encerramento.

14.2. Cada licença possui prazo determinado, conforme indicado na Nota Fiscal e/ou documento comercial correspondente.

14.3. A renovação da licença dependerá de nova contratação e do pagamento correspondente.

14.4. O não pagamento de uma renovação ou de obrigação financeira vencida poderá resultar na suspensão ou encerramento da licença, observadas as condições da contratação e a legislação aplicável.

14.5. O descumprimento de obrigação contratual relevante poderá resultar na suspensão ou encerramento da licença, após comunicação à parte responsável e observadas as medidas e direitos previstos na legislação aplicável.

14.6. O encerramento da licença não elimina obrigações já constituídas anteriormente ao seu término.

CLÁUSULA 15ª – DAS LIMITAÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1. A PRYSMATEC não será responsável por prejuízos decorrentes de fatos que não estejam sob seu exclusivo controle, incluindo falhas de energia elétrica, Internet, equipamentos, sistemas operacionais, redes, serviços de terceiros, ataques externos, vírus, códigos maliciosos ou utilização inadequada do programa.

15.2. O CLIENTE é responsável pela utilização das informações e resultados produzidos pelo ABC-PARK em suas atividades empresariais e pela conferência dos dados antes de utilizá-los para finalidades fiscais, contábeis, financeiras ou administrativas.

15.3. Nenhuma disposição deste contrato deverá ser interpretada como exclusão ou limitação de responsabilidade que não possa ser afastada ou limitada pela legislação aplicável.

15.4. Nas hipóteses em que a legislação permita contratualmente a limitação de responsabilidade, eventual responsabilidade da PRYSMATEC ficará restrita aos danos direta e comprovadamente causados por descumprimento de obrigação de sua responsabilidade, observados os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato, juntamente com a Nota Fiscal, proposta comercial, pedido, confirmação de contratação e demais documentos que identifiquem a licença, constitui o conjunto das condições aplicáveis à utilização do ABC-PARK.

16.2. Havendo divergência entre as condições gerais deste contrato e as condições comerciais específicas da contratação, estas últimas prevalecerão exclusivamente quanto às características comerciais específicas da licença, tais como versão, modalidade, período e preço.

16.3. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não constituirá renúncia ao direito de exigir seu cumprimento posteriormente.

16.4. Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada inválida ou inexigível, as demais disposições permanecerão válidas, na medida permitida pela legislação aplicável.

16.5. Este contrato poderá ser disponibilizado ao CLIENTE em meio eletrônico, inclusive por e-mail, WhatsApp, página eletrônica ou outro meio que permita sua conservação e reprodução.

16.6. A contratação realizada por meios eletrônicos ou telefônicos poderá ser comprovada pelos registros correspondentes, inclusive proposta, pedido, mensagens, e-mails, confirmação de aceite, comprovante de pagamento e, principalmente, pela Nota Fiscal.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Santo André – SP** para dirimir questões decorrentes deste contrato, ressalvadas as hipóteses em que a legislação aplicável estabeleça foro diverso ou direito de escolha ao CLIENTE.

Santo André – SP

PRYSMATEC TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ nº 59.659.813/0001-30

Referência do contrato: ABC-LIC-02